



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 17/2025

Da **Comissão Permanente De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, sobre o Projeto de Lei n.º 021/2025, que dispõe da Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, Transposição ou transferência de Recurso de uma categoria para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 505/2025
Data: 16/05/2025 - Horário: 10:09
Legislativo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares mediante **remanejamento, transposição ou transferência de recursos**, respeitando os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e da Constituição Federal. Este projeto, conforme justificativa do Chefe do Executivo destaca a necessidade de dar continuidade à boa execução da LOA (Lei Orçamentária Anual), especialmente diante da insuficiência de recursos em determinadas áreas e da importância de atender projetos já previstos.

A proposta foi **modificada pela Emenda Modificativa nº 10/2025**, de autoria do Vereador Auri Kolling, que altera o limite máximo autorizado para essas operações, **reduzindo-o de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento)** do total aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 1.602/2024.

II – ANÁLISE

A abertura de créditos suplementares é um instrumento essencial da administração pública para promover ajustes na execução do orçamento sem ampliar o valor global da despesa aprovada, respeitando os limites legais e as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No presente caso, o projeto respeita as normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando devidamente respaldado pela previsão de fontes de recursos compatíveis com as alterações solicitadas. A Emenda Modificativa nº 10/2025 fortalece os princípios de legalidade, transparência e responsabilidade fiscal com redução do limite para 10% onde promove maior controle por parte do Legislativo e garante que alterações orçamentárias de maior impacto continuem sendo submetidas à apreciação da Câmara Municipal, sem prejudicar a agilidade na execução das ações governamentais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

O projeto, com a emenda incorporada, mantém sua legalidade, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não compromete a execução eficiente das políticas públicas previstas na LOA.

III - VOTO

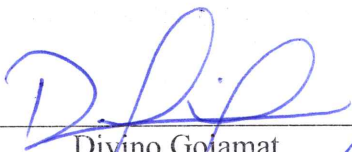
Diante do exposto, este relator **manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025 com a emenda Modificativa nº10/2025**, por atender aos critérios de legalidade, interesse público e responsabilidade fiscal, além de representar um avanço importante na promoção de justiça social em nosso município.

Vereador Divino Goiamat, Presidente: **Aprova**

Vereador Mestre Dragão, Relator: **Aprova**

Vereadora Beatriz Steffen, Membro; **Reprova**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2025



Divino Goiamat
Presidente da CFAEO



Mestre Dragão
Relator da CFAEO



Beatriz Steffen
Membro da CFAEO